



RESOLUÇÃO Nº 004/2015-CI/CCA

CERTIDÃO

Aprova novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia (PPZ).

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e disponibilizada na página: www.cca.uem.br, no dia 05/05/2015.

Elisângela Rufato Martelozzi
Secretária

Considerando o conteúdo do Processo nº 1736/1992-PRO – vol. 5;
considerando o Ofício nº 001/2015-PPZ e anexos, folhas 1727 a 1729 do presente processo;
considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia, aprovado pela Resolução nº 027/2012-CI/CCA;
considerando a aprovação pelo Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia, no dia 06/04/15;
considerando o artigo 48 da Resolução nº 008/2008-COU;
considerando reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Agrárias, realizada em 29 de abril de 2015;

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Aprovar novo Regulamento do Programa do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia (PPZ), em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 29 de abril de 2015.

Ivanor Nunes do Prado
Diretor

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 12/05/2015. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

.../



ANEXO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA



2015



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA

TÍTULO I

OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1. - O Programa de Pós-Graduação em Zootecnia (PPZ), Áreas de Concentração Produção Animal e Pastagem e Forragicultura, vinculado ao Departamento de Zootecnia (DZO), da Universidade Estadual de Maringá (UEM), tem por objetivo a formação de recursos humanos qualificados para o exercício de atividades de magistério superior, pesquisa e desenvolvimento tecnológico em Zootecnia.

Art. 2. - O PPZ compreende dois níveis de formação, Mestrado e Doutorado, atribuindo, respectivamente, títulos acadêmicos de Mestre e de Doutor em Zootecnia.

Parágrafo único: O título de Mestre não constitui requisito obrigatório para a obtenção do título de Doutor.

Art. 3. - O PPZ reger-se-á pelo Estatuto, Regimento Geral e Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação “Stricto-Sensu” da UEM e pelo presente Regulamento.

TÍTULO II

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4. - O Conselho Acadêmico do PPZ será constituído pelo:

I - Coordenador, Coordenador Adjunto e 4 (quatro) docentes, eleitos dentre os professores permanentes do PPZ.

II - 1 (um) representante do corpo discente e seu suplente eleitos dentre os discentes regulares do PPZ.

a) o representante discente e seu suplente devem estar matriculados em níveis diferentes de formação.

Art. 5. - O Conselho Acadêmico do PPZ será presidido pelo Coordenador, e terá a seguinte estrutura de funcionamento:

I - o mandato do Coordenador, do Coordenador Adjunto e dos representantes docentes será de 2 (dois) anos, e do representante discente de 1 (um) ano. Ao Coordenador e ao Coordenador Adjunto será permitida uma recondução no cargo.

II - o Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos;

III - nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Coordenador Adjunto, o membro do Conselho Acadêmico mais antigo na carreira docente da UEM assumirá a Coordenação;

IV - no caso de vacância do cargo de Coordenador e/ou Coordenador Adjunto, observar-se-á o seguinte:

a) se tiverem decorridos dois terços do mandato, o(s) remanescente(s) mais antigo(s) na carreira docente da UEM, pertencente(s) ao Conselho Acadêmico, assumirá(ão) o(s) cargo(s), sucessivamente, até a complementação do mandato;

b) se não tiverem decorridos dois terços do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 30 dias, eleição para provimento do restante do mandato;



Universidade Estadual de Maringá Conselho Interdepartamental - CCA



V -o Conselho Acadêmico se reunirá com a maioria simples de seus membros e deliberará por maioria de votos;

VI -no caso de afastamento de membro(s) que compõe(m) o Conselho Acadêmico, será realizada eleição específica para complementar a composição do mesmo, desde que não tenha transcorrido dois terços do mandato.

Art. 6. - As eleições para a escolha do Coordenador, Coordenador Adjunto e demais membros do Conselho Acadêmico do PPZ, serão convocadas pelo Coordenador com, no mínimo, 30 dias de antecedência ao término dos mandatos.

§1º - Os membros previstos no inciso I do art. 4º, serão eleitos pelos professores permanentes do PPZ e pelo representante discente no Conselho Acadêmico.

§2º - O representante do corpo discente e seu suplente serão eleitos pelos discentes regulares do PPZ.

Art. 7. - A organização das eleições para Coordenador, Coordenador Adjunto e representantes docentes no Conselho Acadêmico do PPZ ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral formada por três docentes do corpo permanente do PPZ, instituída pelo Conselho Acadêmico.

§1º - As inscrições dos professores, candidatos à composição do Conselho Acadêmico, serão efetuadas junto a Secretaria do PPZ, obedecendo aos prazos definidos em edital pela Comissão Eleitoral.

§2º - A eleição deverá ser realizada em dois turnos.

§3º - No primeiro turno serão eleitos seis professores do corpo permanente do PPZ que comporão o Conselho Acadêmico. Após a divulgação em edital, será (ão) registrada(s) chapa(s) entre os professores eleitos no primeiro turno para escolha do Coordenador e Coordenador Adjunto. O registro deverá ser feito através de requerimento administrativo, junto à comissão eleitoral, em prazo não superior a 1 (um) dia útil.

§4º - A escolha do Coordenador e Coordenador Adjunto ocorrerá em eleição, no segundo turno, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis após o registro e homologação das chapas.

Art. 8. - A organização das eleições para representante discente ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral formada por um docente representante no Conselho Acadêmico e pelo representante discente no curso de seu mandato.

§1º - As inscrições das chapas a titular e suplente, serão efetuadas junto a Secretaria do PPZ, obedecendo aos prazos definidos em edital pela Comissão Eleitoral.

§2º - A eleição deverá ser realizada em turno único.

Art. 9. - São atribuições do Conselho Acadêmico do PPZ:

- I - organizar e aprovar o programa de atividades e o calendário;
- II - deliberar sobre ementas, programas, créditos e critérios de avaliação de disciplinas;
- III - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental;
- IV - propor, anualmente, ao Conselho Interdepartamental, o número de vagas;
- V - organizar, anualmente, o processo de seleção;
- VI - credenciar professores e orientadores;
- VII - designar, anualmente, docente(s) para coordenar a disciplina Seminários;
- VIII - deliberar sobre os projetos de Dissertação e Tese;
- IX - solicitar bolsas de pós-graduação e nomear a Comissão de Bolsas para a concessão;



Universidade Estadual de Maringá

Conselho Interdepartamental - CCA



- X - deliberar sobre o aproveitamento de créditos acadêmicos;
- XI - homologar, semestralmente, as matrículas dos discentes regulares e não regulares;
- XII - deliberar sobre as bancas examinadoras para julgamento de Dissertação, Tese e comissão examinadora de Exame Geral de Qualificação;
- XIII - julgar recursos e solicitações;
- XIV - deliberar sobre a aplicação de recursos orçamentários e apresentar relatório semestral;
- XV - interagir e deliberar sobre participação de instituições e docentes não pertencentes ao PPZ;
- XVI - acompanhar e sugerir, aos setores envolvidos, quaisquer medidas julgadas úteis à execução das atividades;
- XVII - propor, ao Conselho Interdepartamental, modificações no presente Regulamento.

Art. 10 - São atribuições do Coordenador do Conselho Acadêmico do PPZ:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico;
- II - coordenar a execução de atividades;
- III - executar as deliberações do Conselho Acadêmico;
- IV - elaborar e deixar disponível à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e ao Conselho Interdepartamental, o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;
- V - assinar editais, atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;
- VI - organizar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de solicitação de credenciamento ou recredenciamento;
- VII - administrar recursos oriundos do fomento à Pós-Graduação
- VIII - outras que se fizerem necessárias ao bom andamento do PPZ.

Art. 11. - São atribuições da Secretaria Administrativa do PPZ:

- I - divulgar editais nos processos de seleção e receber a inscrição dos candidatos;
- II - efetivar a matrícula, nos cursos em nível de Mestrado e Doutorado, dos candidatos selecionados para a categoria de discentes regulares e não regulares;
- III - organizar e manter o cadastro dos alunos;
- IV - providenciar editais de convocação de reuniões do Conselho Acadêmico;
- V - encaminhar processos para deliberação no Conselho Acadêmico;
- VI - Secretariar as reuniões do Conselho Acadêmico e manter em dia o livro de atas;
- VII - manter docentes e discentes informados sobre as deliberações do Conselho Acadêmico;
- VIII - manter documentação contábil referente às finanças;
- IX - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento dos Programas de Pós-Graduação "Stricto Sensu";
- X - expedir atestados, históricos e declarações relativas às atividades do PPZ;
- XI - outras que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do Programa.



TÍTULO III

CORPO DOCENTE

Art. 12 - O corpo docente será constituído por professores, permanentes e participantes, credenciados para exercerem atividades no PPZ.

§1º - Serão considerados permanentes os docentes da UEM, contratados em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva, credenciados para exercerem atividades de orientação.

§2º - Serão considerados participantes os docentes da UEM ou de outras instituições, credenciados para o exercício de atividades específicas.

§3º - Os docentes deverão ser portadores do título de doutor.

§4º - Os docentes permanentes deverão ministrar disciplina(s) com interstício de, no máximo, dois anos.

§5º - Pesquisadores da UEM ou de outras Instituições, com título de doutor, poderão ministrar aulas em disciplinas, sob a responsabilidade de docentes permanentes, mediante aprovação de Conselho Acadêmico.

Art. 13. - Anualmente, os professores serão avaliados considerando a produção científica nos 3 (três) últimos anos e a sua atuação e participação no PPZ.

TÍTULO IV

ESTRUTURA DO PROGRAMA E SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 14. - O PPZ compreende atividades acadêmicas em disciplinas e atividades de pesquisa que proporcionem a apresentação de uma Dissertação ou Tese.

Art. 15. - As atividades acadêmicas serão expressas em unidades de crédito.

Parágrafo Único: Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas-aula teóricas ou 30 horas-aula práticas.

Art. 16. - O PPZ exige a integralização de:

I - Mestrado: No mínimo 24 (vinte e quatro) créditos.

II - Doutorado: No mínimo 42 (quarenta e dois) créditos, dos quais 12 (doze) terão que ser, obrigatoriamente, em disciplinas em nível de Doutorado e/ou Mestrado/Doutorado.

§1º - Não serão computadas, para efeito de integralização de créditos, as horas referentes a disciplina Seminários e à elaboração da Dissertação ou Tese. Essas atividades serão definidas por meio de Resolução.

§2º - A relação das disciplinas, incluindo os seus respectivos créditos, constitui o Anexo I do presente Regulamento.

§3º - Poderão ser utilizados, para integralização do mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos para o Mestrado, um total de 6 (seis) créditos em disciplinas de Tópicos Especiais e/ou Atividades Complementares.

§4º - Poderão ser utilizados, para integralização do mínimo de 42 (quarenta e dois) créditos para o Doutorado, um total de 12 (doze) créditos em disciplinas de Tópicos Especiais e/ou Atividades Complementares e 4 (quatro) créditos na disciplina Estágio Docência.

§5º - Respeitados os incisos I e II, alunos regulares poderão solicitar ao Conselho Acadêmico a integralização, em outros cursos de pós-graduação reconhecidos



Universidade Estadual de Maringá

Conselho Interdepartamental - CCA



por órgãos oficiais, de até um terço dos créditos exigidos para o Mestrado e, no máximo, 6 (seis) créditos para o Doutorado.

Art. 17. - Para a obtenção do Título de Doutor, poderão ser aproveitados, no máximo, 24 (vinte e quatro) créditos aos portadores do Título de Mestre, bem como a proficiência em língua estrangeira obtida durante o Mestrado, mediante aprovação do Conselho Acadêmico.

Art. 18. - O Programa de Pós-Graduação em Zootecnia, em nível de Mestrado, terá duração mínima de 1 (um) e o máximo de 3 (três) anos e, em nível de Doutorado, terá duração mínima de 2 (dois) e o máximo de 4 (quatro) anos.

TÍTULO V

AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 19. - A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do PPZ é de 75% de presença.

Art. 20. - O aproveitamento das atividades desenvolvidas pelos discentes, em cada disciplina, será expresso através dos seguintes conceitos:

- A - Excelente, com direito a crédito.
- B - Bom, com direito a crédito.
- C - Regular, com direito a crédito.
- I - Incompleto
- S - Suficiente
- J - Abandono justificado
- R - Reprovado

§1º - O conceito "I" poderá ser atribuído, a critério do professor da disciplina, ao discente que não completar, no prazo estabelecido, todas as exigências de uma atividade programada. Neste caso, o discente terá um prazo não superior a 3 (três) meses para completar os trabalhos, quando, ao seu final, o discente receberá o conceito A, B, C ou R.

§2º - O conceito "S" será atribuído em disciplina(s) da grade curricular que não conta(m) crédito(s) e que o discente tenha obtido aprovação.

§3º - O conceito "J" deverá ser atribuído em disciplina(s) que estejam sendo cursadas quando o discente solicitar o seu desligamento do PPZ, após transcorridos mais de 1/3 do programa a ser ministrado na mesma.

§4º - Para efeito de registro acadêmico adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

- A = 9,0 a 10,0
- B = 7,5 a 8,9
- C = 6,0 a 7,4
- R = inferior a 6,0

§5º - Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem os conceitos A, B, C ou S atendido o Art.19.

Art. 21. - A indicação T (Transferido) será atribuída às disciplinas cursadas em outras Instituições com Programas de Pós-Graduação reconhecidos pelos órgãos oficiais, e que forem aceitas pelo Conselho Acadêmico para a integralização dos créditos no PPZ.



Universidade Estadual de Maringá

Conselho Interdepartamental - CCA



Art. 22. - A avaliação do rendimento acadêmico do discente no PPZ será expressa pela média ponderada das notas finais obtidas em cada disciplina (valores numéricos), tendo como pesos o número de créditos das respectivas disciplinas.

Parágrafo único: As disciplinas cuja indicação tenha sido "I" não serão consideradas para a avaliação do rendimento acadêmico.

TÍTULO VI

DA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 23. - Terão direito aos benefícios da bolsa no PPZ, de acordo com sua disponibilidade, os discentes com dedicação exclusiva ao curso e que atendam aos critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e nas Diretrizes Gerais para Bolsa no País do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Parágrafo único: Os discentes ingressantes no PPZ poderão receber bolsa, desde que haja disponibilidade, após a avaliação dos demais pós-graduandos do curso, seguindo sempre a ordem semestral de classificação.

Art. 24. - Para efeito de concessão de bolsa, semestralmente, os discentes serão classificados por uma comissão composta pelo Coordenador do Programa, um Docente membro do Conselho Acadêmico e o Representante Discente.

Parágrafo único: A classificação dos discentes será realizada segundo critérios estabelecidos em Resolução pelo PPZ.

Art. 25. - No primeiro semestre, os discentes ingressantes no PPZ serão classificados a partir da análise do currículo, do histórico escolar e do número de créditos cursados em disciplinas de Programas de Pós-Graduação - *Stricto Sensu* com conceito "A", como aluno não regular.

Art. 26. - O período a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será de até 24 meses para o Mestrado ou até 36 meses para o Doutorado, contados a partir da data da matrícula de ingresso no PPZ, ou até a data de previsão de defesa da Dissertação/Tese aprovado no Programa de Estudos, valendo o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, na eventualidade de sobra de bolsas, tanto em nível de Mestrado como em nível de Doutorado, poderão concorrer às bolsas os alunos que ultrapassaram os prazos estabelecidos no caput deste artigo.

I - a vigência da bolsa será de até 36 meses para o Mestrado ou de até 48 meses para o Doutorado, contados a partir da data da matrícula de ingresso no PPZ, ou até a data de defesa da Dissertação/Tese;

II - a seleção dos bolsistas será feita utilizando-se os mesmos critérios utilizados para a concessão de bolsa, conforme Resolução que normatiza a seleção de bolsistas no Programa de Pós-Graduação em Zootecnia.

TÍTULO VII

INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO



Universidade Estadual de Maringá Conselho Interdepartamental - CCA



Art. 27. - As atividades do PPZ são destinadas a candidatos portadores de diploma de curso superior.

Art. 28. - Anualmente, o Conselho Acadêmico proporá o número de vagas, considerando a disponibilidade de orientadores, a infraestrutura da área e a avaliação dos docentes orientadores.

Art. 29. - A inscrição ao processo de seleção deve ser apresentada à Secretaria, instruída dos seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição;
- II - duas fotos 3x4;
- III - cópia autenticada da carteira de identidade ou passaporte se estrangeiro;
- IV - cópia do CPF;
- V - cópia autenticada do título de eleitor para brasileiros;
- VI - cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;
- VII - cópia autenticada do histórico escolar do(s) curso(s) de graduação e da pós-graduação, quando for o caso;
- VIII - cópia autenticada do diploma de graduação ou documento equivalente, para candidatos ao curso em nível de Mestrado;
- IX - cópia autenticada do diploma de Mestrado ou documento equivalente ou ainda documento que comprove a conclusão dos créditos e previsão de defesa da Dissertação para candidatos ao curso em nível de Doutorado;
- X - curriculum vitae documentado;
- XI - carta de apresentação de duas pessoas de reconhecimento científico na área de formação profissional.

Art. 30. - A seleção dos candidatos aos cursos de Pós-Graduação em Zootecnia, em nível de Mestrado e de Doutorado, será feita pelo Conselho Acadêmico, o qual fixará as normas de avaliação.

Art. 31. - A admissão dos candidatos selecionados será aceita em uma das seguintes categorias:

I - discentes regulares: que se matricularem nos cursos em nível de Mestrado ou Doutorado com direito a diploma, após o cumprimento integral das exigências previstas.

II - discentes não regulares: que se matricularem em disciplinas isoladas no PPZ em nível de Mestrado ou Doutorado, sujeitos às exigências estabelecidas para os discentes regulares e com direito a atestado após a conclusão dos estudos.

Parágrafo único: Excepcionalmente e a critério do Conselho Acadêmico, poderão ser admitidos candidatos à categoria de discentes não regulares, por indicação de outras instituições, nas quais estejam inscritos em Cursos de Pós-Graduação "stricto-sensu".

Art. 32. - O discente não regular poderá cursar até um terço dos créditos exigidos no PPZ.

Parágrafo único: Para discentes em nível de Doutorado, o total de créditos passíveis de serem cursados como aluno não regular de que fala o caput deste artigo, deve ser aplicado sobre a diferença entre o total de créditos exigidos no Programa e os créditos aproveitados do curso de Mestrado.



Universidade Estadual de Maringá

Conselho Interdepartamental - CCA



Art. 33. - Os discentes matriculados no PPZ, em nível de Mestrado, poderão pleitear sua transferência para o Doutorado transcorridos até 18 (dezoito) meses de curso, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- I - anuência do orientador;
- II - conceito A em, pelo menos, 70% dos créditos cursados no Mestrado;
- III - apresentarem, na forma de monografia, os dados experimentais obtidos até a data de seu pedido e a reformulação da proposta, dando continuidade ao trabalho, para o Doutorado;
- IV - tempo hábil para concluir o Doutorado, no prazo máximo estabelecido pelo PPZ, contados a partir da data de ingresso no Mestrado.

TÍTULO VIII

MATRÍCULA, REGISTRO E DESLIGAMENTO

Art. 34. - Para poderem exercer atividades no PPZ, todos os candidatos selecionados deverão efetuar o seu registro acadêmico, na UEM, dentro do prazo previsto em calendário próprio.

Art. 35. - Apenas os candidatos selecionados para a categoria de discentes regulares poderão requerer a sua matrícula no PPZ.

§1º - A matrícula deverá ser feita na Secretaria.

§2º - A não realização da matrícula, dentro do prazo fixado pelo Conselho Acadêmico, implicará em perda automática da condição de candidato selecionado.

Art. 36. - A matrícula poderá ser cancelada uma vez em cada disciplina, antes de ministrado um terço de sua carga horária, até a data fixada no calendário acadêmico, com anuência do orientador.

Art. 37. - O discente regular reprovado em qualquer disciplina terá que cursá-la novamente.

Art. 38. - O discente poderá requerer, ao Conselho Acadêmico, trancamento de sua matrícula, com anuência do orientador, desde que tenha cursado, no mínimo, 1 (um) semestre letivo.

§1º - O requerimento deverá vir acompanhado de exposição de motivos e de documentos comprobatórios.

§2º - A matrícula poderá ser trancada, no máximo, por 6 (seis) meses, consecutivos ou não.

§3º - Ao término do período de trancamento solicitado, o Conselho Acadêmico concederá a reabertura do registro acadêmico mediante solicitação do discente.

§4º - Durante o período de trancamento da matrícula, para efeitos de avaliação do orientador, estará suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do Curso.

Art. 39. - O discente regular será desligado do PPZ na ocorrência de uma das hipóteses seguintes:

- I - quando não obtiver rendimento acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) ao final do primeiro semestre letivo e 7,5 (sete vírgula cinco) ao final dos semestres subsequentes, computando-se sempre o rendimento acadêmico de todas as disciplinas já cursadas, inclusive do primeiro semestre.



Universidade Estadual de Maringá

Conselho Interdepartamental - CCA



II -o discente que, sem comunicar o orientador de estudos e o Conselho Acadêmico, deixar de exercer atividades acadêmicas e/ou de pesquisa por prazo superior a 30 dias;

III -o discente que caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula semestral, sem justificativa, num prazo de até 30 dias;

IV -o discente com duas reprovações em disciplinas do curso, seja ou não na mesma disciplina, independente de ter cursado novamente uma delas e logrado aprovação.

V -por recomendação do orientador ao Conselho Acadêmico, quando não demonstrar progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa.

VI -O discente que ultrapassar o limite máximo de 3 (três) anos, para o Mestrado e 4 (quatro) anos, para o Doutorado, incluídos os períodos de trancamento, contados a partir da matrícula inicial.

VII -por iniciativa própria.

TÍTULO IX

ORIENTAÇÃO E PROGRAMA DE ESTUDOS

Art. 40. - Cada discente terá 1 (um) orientador e, se necessário, 1 (um) co-orientador, dentre os professores e pesquisadores credenciados no PPZ, aprovado(s) pelo Conselho Acadêmico, juntamente com o Programa de Estudos do discente.

Art. 41. - O número máximo de orientados por orientador seguirá a regulamentação institucional e as normativas da CAPES.

Art. 42. - Compete ao orientador:

I - orientar o discente com respeito aos aspectos acadêmicos;

II - orientar o discente na elaboração do Programa de Estudos;

III - acompanhar o desempenho e o progresso do discente nas atividades e sugerir medidas cabíveis quando necessárias.

Art. 43. - Discentes regulares do PPZ deverão submeter, ao Conselho Acadêmico, um Programa de Estudos, no máximo, até 60 (sessenta) dias após a data de encerramento das matrículas.

§1º - O Programa de Estudos deverá conter informações relativas a integralização do curso, tais como as disciplinas a serem cursadas, número de créditos, previsão dos semestres que serão cursadas e área de pesquisa para a Dissertação ou Tese.

§2º - O discente poderá solicitar, ao Conselho Acadêmico, mudanças no seu Programa de Estudos, com anuência do orientador.

Art. 44. - O Protocolo Experimental deverá ser apresentado ao Conselho Acadêmico, para aprovação, no máximo, até 6 (seis) meses, para os alunos do Mestrado e 12 meses para os alunos do Doutorado, após a data de encerramento das matrículas, no ano de ingresso no PPZ.

Art. 45. - Completados os créditos exigidos em disciplinas, os discentes do Doutorado deverão submeter-se ao Exame Geral de Qualificação.

§1º - As normas e os prazos de realização do Exame Geral de Qualificação serão estabelecidos através de resolução própria.



Universidade Estadual de Maringá

Conselho Interdepartamental - CCA



§2º- O discente que reprovar no Exame Geral de Qualificação poderá requerer uma segunda oportunidade no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do resultado.

TÍTULO X

DISSERTAÇÃO, TESE E OUTORGA DE TÍTULO

Art. 46. - Será outorgado o título de Mestre ou Doutor em Zootecnia, ao discente regular do PPZ que preencher os seguintes requisitos:

- I - Para os discentes do Mestrado:
 - a) integralização do número mínimo de créditos em disciplinas do curso, conforme o Programa de Estudos;
 - b) aprovação no exame de proficiência em língua inglesa;
 - c) aprovação na defesa da Dissertação;
 - d) entrega, ao Conselho Acadêmico, de 1 (uma) cópia impressa e 5 (cinco) cópias gravadas em meio digital da Dissertação, em sua versão final, com as correções sugeridas pela Banca Examinadora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de defesa, conforme normas do PPZ.
- II - Para os discentes do Doutorado:
 - a) integralização do número mínimo de créditos em disciplinas do curso, conforme o Programa de Estudos;
 - b) aprovação no exame de proficiência em língua inglesa e em outra língua estrangeira a ser escolhida pelo discente;
 1. aos discentes estrangeiros, além da aprovação no exame de proficiência em língua inglesa, será aceita a aprovação em exame de proficiência em língua portuguesa, como segundo idioma, desde que não seja sua língua materna.
 - c) aprovação no exame de Qualificação;
 - d) aprovação na defesa da Tese;
 - e) entrega, ao Conselho Acadêmico, de 1 (uma) cópia impressa e 7 (sete) cópias gravadas em meio digital da Tese, em sua versão final, com as correções sugeridas pela Banca Examinadora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de defesa, conforme normas do PPZ.

Art. 47. - O Conselho Acadêmico fixará normas de realização de exame de proficiência em língua estrangeira, tanto para o Mestrado como para o Doutorado.

Art. 48. - A solicitação de defesa da Dissertação ou da Tese, deverá ser requerida pelo discente, com anuência do orientador, ao Conselho Acadêmico, em prazo não inferior a 20 dias da data prevista para a defesa.

§1º - A solicitação de defesa de Dissertação só poderá ocorrer após a integralização do número mínimo de créditos em disciplina do curso e a aprovação no exame de proficiência em língua inglesa.

§2º - Solicitação de defesa de Tese só poderá ocorrer após a integralização do número mínimo de créditos em disciplina do curso, aprovação no exame de proficiência em língua inglesa e em outra língua estrangeira e aprovação no exame de Qualificação.

§3º - Anexo à solicitação de defesa, o discente deverá entregar à Secretaria tantas cópias da Dissertação ou da Tese, quantos forem os membros da Banca Examinadora, inclusive para os suplentes.



Universidade Estadual de Maringá

Conselho Interdepartamental - CCA



Art. 49. - A defesa da Dissertação ou da Tese será realizada perante uma Banca Examinadora composta, no mínimo, por 3 (três) membros no Mestrado e 5 (cinco) no Doutorado, sendo presidida pelo Orientador.

§1º - Devem ser incluídos nas bancas 1 (um) membro não vinculado ao PPZ para o Mestrado e 2 (dois) membros não vinculados ao PPZ para o Doutorado, sendo 1 (um) externo a UEM.

§2º - As Bancas de defesa terão 2 (dois) membros suplentes, sendo 1 (um) obrigatoriamente não vinculado ao PPZ para o Mestrado e 1 (um) não vinculado a UEM para o Doutorado.

Art. 50. - A defesa da Dissertação ou Tese consistirá de uma apresentação pública em local, data e horário previamente divulgados.

Art. 51. - Após a defesa, a Banca Examinadora deliberará em reunião reservada, sobre a avaliação do trabalho de Dissertação ou Tese, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes alternativas:

I - "aprovado";

II - "reprovado"

III - sugestão de reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de 6 (seis) meses, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa.

§1º - O resultado da avaliação deverá ser encaminhado ao Conselho Acadêmico para homologação.

§2º - Em hipótese alguma a Universidade emitirá documentos de aprovação do discente, sem o cumprimento de todos os requisitos constantes no presente Regulamento.

Art. 52. - A defesa da Dissertação ou da Tese e o resultado da avaliação serão registrados em Livro de Ata próprio, e submetidos ao Conselho Acadêmico para homologação.

TÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. - O órgão de controle acadêmico manterá um registro completo da história acadêmica de cada discente.

Art. 54 - Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico e, quando necessário, aprovados pelo Conselho Interdepartamental.